



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
(MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL) DA FACULDADE DE
MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ABRIL
2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1º. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (PRAPS-FAMED-UFU) constitui uma pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades uniprofissional e multiprofissional, destinado às profissões da saúde.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange as seguintes profissões no PRAPS-FAMED-UFU: Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social. Podendo ainda incluir as profissões de: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Saúde Coletiva, Físico, Física-médica e Terapia Ocupacional.

§ 2º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do PRAPS-FAMED-UFU, de acordo com o disposto na legislação vigente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (CNRMS-MEC).

§ 3º O número de Profissionais de Saúde Residentes e das Áreas de Concentração do PRAPS-FAMED-UFU serão aprovados pela Comissão do Programa de Residência Multiprofissional (COREMU) e pelo Conselho da Faculdade de Medicina da UFU (CONFAMED), a partir da Análise de Viabilidade de cada área.

§ 4º Compreende-se como Análise de Viabilidade a avaliação das Áreas de Concentração do PRAPS-FAMED-UFU quanto à existência de condições mínimas física, tecnológica e de recursos humanos para o desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

das estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas, em especial de preceptores e tutores atuantes na especialização proposta.

Art. 2º. Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o PRAPS-FAMED-UFU defenderá e respeitará os princípios constantes no Regimento Geral da instituição proponente:

- I. Gratuidade do ensino;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. Garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. Orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. Democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X. Igualdade de condições para o acesso e permanência;
- XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. Defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

Art. 3º. As Áreas de Concentração e as condições gerais de funcionamento do programa serão determinadas e aprovadas em comum acordo entre a COREMU, do CONFAMED e da CNRMS-MEC.

Parágrafo Único. Entende-se como Área de Concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

gestão do SUS que constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos na respectiva Área de Concentração, devendo:

- I. Ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS; e
- II. Contemplar as prioridades locorregionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas e categorias profissionais da saúde envolvidas.

Art. 4º. O PRAPS-FAMED-UFU tem duração mínima de dois anos com carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas, sendo 80% da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% sob a forma de estratégias educacionais teóricas.

Art. 5º. A carga horária semanal de estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas obedecerá a *Resolução CNRMS nº 5 de 2014¹*, ou a que a substituir esta legislação.

Art. 6º. Os Profissionais de Saúde Residentes do PRAPS-FAMED-UFU receberão bolsa-trabalho, financiada pelo Ministério da Educação (MEC) ou outras instituições de financiamento, desde que garantida a isonomia, portanto, deverão manter dedicação exclusiva à residência.

¹ Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Art. 7º. De acordo com a legislação vigente as atividades de cada ano do PRAPS-FAMED-UFU terão início no mês de março, ou conforme atualização da legislação.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O objetivo geral do PRAPS-FAMED-UFU é formar profissionais de saúde, especialistas na Área de Concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício na especialidade escolhida, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos, conhecedores dos diferentes cenários da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde, capazes de atuar com competência na área específica de formação.

Art. 9º. O PRAPS-FAMED-UFU tem como objetivos específicos capacitar os Profissionais de Saúde Residentes para:

- I. Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, atenção a assistência à saúde;
- II. Atuar de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- III. Atuar de forma crítica, reflexiva e criativa nos diversos processos do trabalho que compreendem a sua formação para o trabalho no SUS;
- IV. Compreender e atuar ativamente nos diversos cenários das Redes Temáticas do SUS, cuja Área de Concentração está vinculada, desde a Atenção Primária à Saúde até a Atenção Hospitalar;
- V. Desenvolver pesquisas científicas e trabalhos técnicos condizentes com a sua Área de Concentração e correlatas, propiciando o desenvolvimento técnico e científico da especialização escolhida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- VI. Atuar com dinamismo, postura crítica frente a realidade e compromisso com resultados;
- VII. Atuar nos ambientes colegiados de decisão, incrementando a sua formação política nos cenários do SUS;
- VIII. Atuar de forma multiprofissional como educador e membro da equipe de saúde; e
- IX. Aprender continuamente tanto na sua formação como na sua prática profissional.

**DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA
SAÚDE (COREMU)**

Art. 10º. A Universidade Federal de Uberlândia, de acordo com a legislação da CNRMS-MEC deverá constituir e implementar uma única COREMU, responsável pela coordenação das Áreas de Concentração.

§ 1º Cabe à Universidade Federal de Uberlândia em parceria com outras instituições promotoras, proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento da COREMU.

§ 2º O Presidente da COREMU, também presidente do colegiado, e o seu substituto legal deverão ter como pré-requisito serem docentes da UFU, terem vinculação direta com a PRAPS-FAMED-UFU e deverão ser eleitos por meio de Consulta Eleitoral regulamentada pela Faculdade de Medicina da UFU e referendados pelo Conselho da Unidade, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Faculdade de Medicina, no Estatuto e Regimento Geral da UFU e observada a Resolução MEC nº 2, de 4 de maio de 2010. O mandato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

- I. Excepcionalmente em caso da não apresentação de candidato será permitida a recondução do presidente, visando a continuidade do programa.

Art. 11º. A COREMU reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimensal e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu presidente ou por solicitação de ao menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente por seu presidente, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º O prazo mínimo para a convocação será de 48 (quarenta e oito) horas. Este prazo também é limite para os componentes da residência encaminhar ao presidente os temas que queiram acrescentar à pauta da reunião. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta, desde que aprovados pela COREMU, no início de cada reunião.

Art. 12º. As decisões da COREMU deverão guiar-se pelo consenso entre seus membros. Quando o consenso não for possível procederá à votação.

§ 1º Em casos de votação o presidente da COREMU votará apenas quando for necessário para o desempate dos votos, resguardando assim, as figuras do presidente e do colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 2º Todas as vezes que o coordenador de área assumir a presidência da COREMU, o seu vice de área assumirá a representação da área no colegiado.

§ 3º Para reuniões deliberativas sobre temas que exigirem votação, o *quórum* mínimo de presença será de maioria absoluta (50% do total mais 1) de seus membros. Na situação de presença de mais de trinta e menos de cinquenta por cento de seus membros, poderão ser realizadas reuniões informativas, sendo necessária nova convocação para temas deliberativos.

§ 4º Haverá suspensão da reunião, caso estejam presentes menos que trinta por cento dos membros da COREMU, sendo registrados em ata os componentes presentes.

Art. 13º. A COREMU será composta, inclusive para efeito de quórum, pelos seguintes membros com direito a voto:

- I. O presidente ou seu vice, responderão pela comissão e serão eleitos por meio de Consulta Eleitoral regulamentada pela Faculdade de Medicina;
- II. Os coordenadores de todas as áreas de concentração;
- III. Representantes dos tutores escolhidos entre seus pares;
- IV. Representantes dos profissionais de saúde residentes escolhidos entre seus pares;
- V. Representantes dos preceptores escolhidos entre seus pares.

Participarão das reuniões da COREMU, com direito a voz e sem direito a voto:

- I. Um representante da diretoria do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, designado pelo hospital;
- II. Um representante do Hospital Veterinário, designado pelo hospital;
- III. Um representante do Hospital Odontológico, designado pelo hospital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

IV. Um representante de cada Secretaria Municipal de Saúde envolvida como instituição proponente do PRAPS – FAMED – UFU, designado por suas respectivas secretarias.

Parágrafo único: A representação dos docentes, técnicos e discentes na COREMU corresponderá a 70%, 15% e 15% dos membros, respectivamente.

§ 1º Poderão participar da COREMU outros membros, desde que sejam aprovados por no mínimo dois terços do colegiado.

§ 2º Os representantes dos Hospitais Universitários, das Secretarias Municipais de Saúde e demais órgãos e unidades acadêmicas, componentes da COREMU, serão designados pelas respectivas instituições/órgãos/unidades acadêmicas.

§ 3º Os representantes dos preceptores serão escolhidos por seus pares.

§ 4º O representante dos Profissionais de Saúde Residentes é oficialmente escolhido e indicado pelos demais Profissionais de Saúde Residentes em eleição direta, a cada início de ano letivo, em um processo de responsabilidade de cada Área de Concentração ativa da Residência. A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as formalidades previstas.

Art. 14º. Quando um membro da COREMU não puder participar de alguma reunião, o poder de voto passará ao seu vice.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 1º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 2º Em caso de acumulação de representações na COREMU, será permitido apenas um voto por membro.

§ 3º Quando na impossibilidade de participação na reunião do membro titular ou o seu vice, deverá ser enviado, até dois dias úteis após a reunião, uma justificativa ao presidente da COREMU.

§ 4º Quando uma representatividade não comparecer por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa ao presidente da COREMU, a mesma deverá ser imediatamente substituída pelos seus pares a pedido do presidente da COREMU.

§ 5º Representatividades que não comparecerem por mais de 4 (quatro) reuniões anuais, mesmo que com justificativa, deverão ser substituídas no ano seguinte.

Art. 15º. O mandato dos membros da COREMU será de três anos, excetuando-se o do Presidente, do seu substituto legal e dos Profissionais de Saúde Residentes sendo permitindo reconduções.

Art. 16º. São atribuições da COREMU:

- I. Coordenar e avaliar a execução do PRAPS-FAMED-UFU;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do PRAPS-FAMED-UFU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- III. Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do PRAPS-FAMED-UFU, assim como o Regimento Interno da FAMED, O Estatuto e Regimento Geral da UFU. As normas da pós-graduação *lato e* quando couber do *stricto sensu*;
- IV. Estabelecer as diretrizes didáticas;
- V. Elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- VI. Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VII. Convalidar conteúdos e atividades que foram desenvolvidos em outros programas e atividades de pós-graduação, de acordo com as legislações da CNRMS-MEC;
- VIII. Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS-MEC;
- IX. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. Promover sistemática e periodicamente avaliações do programa;
- XI. Deliberar sobre requerimentos dos Profissionais de Saúde Residentes no âmbito de suas competências;
- XII. Estabelecer o período de férias anuais dos Profissionais de Saúde Residentes, em comum acordo com a coordenação da área de concentração e os serviços nos quais os estágios práticos serão realizados;
- XIII. Aprovar o horário das atividades previstas pela PRAPS-FAMED-UFU;
- XIV. Aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar as Áreas de Concentração;
- XVI. Zelar pela adequação do profissional de saúde residente à estrutura e normas de funcionamento das instituições/setores e serviços dos locais

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- de práticas do PRAPS-FAMED-UFU pelo bom relacionamento com a administração destes locais, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- XVII. Acompanhar e avaliar o desempenho do Profissional de Saúde Residente, presidente da COREMU, coordenador de área, tutor e preceptor do PRAPS-FAMED-UFU;
- XVIII. Definir as diretrizes, a elaboração de quaisquer editais, inclusive o de seleção para ingresso no Programa, o acompanhamento e execução do processo seletivo de candidatos;
- XIX. Decidir sobre questões de matrícula e avaliação;
- XX. Aprovar relatório anual e encaminhar à Diretoria da Faculdade de Medicina;
- XXI. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas e infrações disciplinares pelo Profissional de Saúde Residente, presidente da COREMU, coordenadores de Áreas de Concentração, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa, conforme Estatuto e Regimento Interno da UFU;
- XXII. Aprovar os nomes para composição da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Residência (Co -TCR);
- XXIII. Criar mecanismos que assegurem aos Profissionais de Saúde Residentes efetiva orientação acadêmica e acompanhamento de tutores e preceptores;
- XXIV. Propor e aprovar a criação ou alteração ou mesmo a extinção das Áreas de Concentração a partir da análise de viabilidade, realizada anualmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- XXV. Propor e aprovar a criação ou remanejamento ou extinção das vagas de residência do PRAPS-FAMED-UFU a partir da análise de viabilidade, realizada anualmente; e
- XXVI. Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do PRAPS-FAMED-UFU, assim como o Regimento Interno da FAMED, o Estatuto e Regimento Geral da UFU.
- Art. 17º. São atribuições do presidente da COREMU:
- I. Convocar, divulgar e presidir as reuniões da COREMU;
 - II. Organizar e coordenar conjuntamente com os coordenadores de áreas de concentração as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
 - III. Exercer o voto de minerva em casos de empate nas decisões deliberativas da COREMU que exijam votação;
 - IV. Remeter aos órgãos executores relatórios anuais sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
 - V. Representar o PRAPS-FAMED-UFU. Na impossibilidade de representação do presidente ou do vice, será indicado, entre os membros da COREMU, o de maior titulação acadêmica. Havendo mais de um membro, será indicado o mais antigo no exercício do magistério na PRAPS – FAMED – UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso;
 - VI. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
 - VII. Propor modificações necessárias para o adequado andamento do PRAPS-FAMED-UFU;
 - VIII. Solicitar aos docentes responsáveis pelas disciplinas e tutores acadêmicos o resultado da avaliação individual dos Profissionais de Saúde Residentes ao término da disciplina;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA**

PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- IX. Emitir parecer sobre os requerimentos dos Profissionais de Saúde Residentes, após manifestação da respectiva coordenação de área, levando-os, quando necessário, para avaliação da COREMU;
- X. Planejar conjuntamente com os coordenadores, os Calendários Anuais de Atividades das Áreas de Concentração do PRAPS-FAMED-UFU;
- XI. Determinar os locais para desenvolvimento das atividades teóricas;
- XII. Tomar ciência, divulgar e dar providências em relação às resoluções da CNRMS-MEC;
- XIII. Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do PRAPS-FAMED-UFU e decisões do colegiado;
- XIV. Propor a criação ou alteração ou mesmo a extinção das Áreas de Concentração a partir da análise de viabilidade, realizada anualmente;
- XV. Propor a criação ou remanejamento ou extinção das vagas de residência do PRAPS-FAMED-UFU a partir da análise de viabilidade, realizada anualmente;
- XVI. Coordenar conjuntamente com os coordenadores de áreas de concentração o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREMU;
- XVII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS-MEC;
- XVIII. Solicitar seguro pessoal para os Profissionais de Saúde Residentes do PRAPS-FAMED-UFU;
- XIX. Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS-MEC, pela documentação do PRAPS-FAMED-UFU;
- XX. Encaminhar à CNRMS-MEC a frequência mensal e os pedidos de licença para afastamento dos Profissionais de Saúde Residentes até o 15º dia do mês subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- XXI. Encaminhar ao CNRMS-MEC a relação anual de Profissionais de Saúde Residentes aprovados no processo seletivo;
- XXII. Coordenar o processo de autoavaliação do PRAPS-FAMED-UFU;
- XXIII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES);
- XXIV. Estabelecer conjuntamente com os coordenadores de área a participação dos Profissionais de Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XXV. Mediar conjuntamente com os coordenadores de área as relações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XXVI. Planejar conjuntamente com os coordenadores de área a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- XXVII. Remeter à Diretoria da FAMED relatórios periódicos sobre as atividades do programa e demais informações solicitadas; e
- XXVIII. Encaminhar à Diretoria da FAMED, todas as informações pertinentes à sua área.

Art. 18º. Aos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes compete:

- I. Solicitar ao presidente da COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos Profissionais de Saúde Residentes na agenda de reuniões;
- II. Comunicar aos Profissionais de Saúde Residentes as decisões da COREMU;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- III. Divulgar e manter atualizado o sítio eletrônico do Programa de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde, juntamente com o secretário(a) da COREMU;
- IV. Zelar e articular a relação dos Profissionais de Saúde Residentes com coordenadores e o presidente da COREMU;
- V. Apresentar ao presidente da COREMU queixas que envolvam tutores, preceptores e coordenador de sua Área de Concentração;
- VI. Organizar e divulgar as reuniões bimensais dos Profissionais de Saúde Residentes, como um canal de participação efetiva dos Profissionais de Saúde Residentes, tendo por objetivos subsidiar a participação de seus representantes na COREMU e permitir a articulação dos mesmos em prol de mudanças no cenário da PRAPS-FAMED-UFU de interesse coletivo;
- VII. Convocar a reunião dos Profissionais de Saúde Residentes, respeitando o prazo mínimo para a convocação de 48 (quarenta e oito) horas; e
- VIII. Fazer cumprir o Regimento Interno da Reunião dos Profissionais de Saúde Residentes, aprovado pela COREMU, formar colegiado de discussão e elaboração de propostas de interesse dos Profissionais de Saúde Residentes e que visem o aperfeiçoamento do PRAPS-FAMED-UFU.

Art. 19º. O mandato dos representantes dos Profissionais de Saúde Residentes será de um ano, sendo permitida uma recondução;

Parágrafo Único: A recondução do representante dos Profissionais de Saúde Residentes será vetada quando o mesmo e seu vice se ausentarem por quatro reuniões da COREMU, consecutivas ou não, mesmo que mediante justificativa apresentada ao presidente da COREMU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

DOS COORDENADORES E VICES DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 20º. Os coordenadores e os vices das Áreas de Concentração serão eleitos a partir do grupo de tutores, docentes e o representante dos Profissionais de Saúde Residentes da respectiva área, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 21º. Os coordenadores e os vices das Áreas de Concentração, juntamente com o Presidente da COREMU, reunir-se-ão bimensalmente.

Art. 22º. Os mandatos do coordenador e vice de cada Área de Concentração serão de três anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 23º. Os coordenadores e vices das Áreas de Concentração têm por atribuições:

- I. Zelar pelo aprendizado multidisciplinar do Profissional de Saúde Residente;
- II. Solicitar aos tutores de campo e realizar o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho dos Profissionais de Saúde Residentes;
- III. Estabelecer anualmente, junto aos Profissionais de Saúde Residentes, os períodos de férias anuais dos Profissionais de Saúde Residentes de sua Área de Concentração, e encaminhar até o final de março a programação de férias da Área de Concentração ao presidente da COREMU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- IV. Organizar e coordenar as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante da Área de Concentração, devendo reunir-se minimamente a cada quadrimestre;
 - V. Estabelecer anualmente, junto ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante de sua Área de Concentração, os campos de atuação que serão percorridos pelo Profissional de Saúde Residente em cada ano da residência, encaminhando até o final de janeiro o cronograma da Área de Concentração ao presidente da COREMU;
 - VI. Coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento, em parceria com o presidente da COREMU;
 - VII. Acompanhar o desenvolvimento das tutorias de núcleo e de campo envolvidos com a sua Área de Concentração;
 - VIII. Elaborar, junto aos preceptores e os Profissionais de Saúde Residentes, a escala de plantão dos Profissionais de Saúde Residentes, conforme as necessidades dos serviços e o aprendizado do residente;
 - IX. Apresentar ao presidente da COREMU queixa disciplinar que envolva tutores, preceptores e Profissionais de Saúde Residentes de sua Área de Concentração;
 - X. Acolher e buscar soluções para os problemas e dificuldades encontradas nos campos de atuação apresentados pelo tutor acadêmico e de campo;
 - XI. Emitir parecer sobre os pedidos de licença e afastamento dos Profissionais de Saúde Residentes e encaminhar para apreciação do presidente da COREMU; e
 - XII. Responsabilizar-se pela disciplina de Seminários Interdisciplinares.
- Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice do coordenador da Área de Concentração responderá pela respectiva área.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 24º. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído pelo coordenador da Área de Concentração, por representante de docentes, tutores e preceptores em cada Área de Concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar o coordenador de área e o presidente da COREMU no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas inerentes ao desenvolvimento da Área de Concentração, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas nas áreas de concentração, entre equipe, entre serviços e nas Redes de Temáticas de Atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS; e
- V. Estabelecer anualmente, junto ao Coordenador de Área de Concentração, aos tutores, preceptores e aos Profissionais de Saúde Residentes do segundo ano (R2), os campos de atuação que serão percorridos pelo Profissional de Saúde Residente em cada ano da residência, encaminhando até o final de janeiro o cronograma da Área de Concentração ao presidente da COREMU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

DA TUTORIA

Art. 25º. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, estruturada nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional vinculado a(s) instituição(ões) proponente(s) com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

§ 1º O tutor de núcleo desempenhará orientação acadêmica da categoria profissional e por Área de Concentração nas estratégias educacionais práticas, teóricas e teórico-práticas.

§ 2º O tutor de campo desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais de Saúde Residentes, no âmbito do campo de atuação, integrando as demandas e os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a Área de Concentração e do campo de atuação.

§ 3º Além de suas funções específicas, os tutores devem participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores, estimular ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde e articular integração entre os diferentes níveis de formação.

Art. 26º. Aos tutores de núcleo compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- I. Manter o coordenador da Área de Concentração e seu vice informados sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas, por meio de relatório com frequência mínima semestral;
- II. Participar das reuniões sobre a residência para as quais for convocado;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico do Profissional de Saúde Residente na sua área em conjunto com os preceptores;
- IV. Informar à Coordenação de Área de Concentração o resultado da avaliação individual dos Profissionais de Saúde Residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- V. Elaborar roteiro de estudo profissional especializado, ministrar e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os Profissionais de Saúde Residentes;
- VI. Articular junto ao corpo docente do NDAE, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- VII. Acompanhar o Profissional de Saúde Residente no desenvolvimento das suas atividades referentes às disciplinas que tem por objetivo o aperfeiçoamento de temas relevantes aos saberes de cada profissão;
- VIII. Auxiliar os preceptores da área de concentração na elaboração das escalas dos Profissionais de Saúde Residentes, de plantões e de férias;
- IX. Fornecer à coordenação o resultado da avaliação individual dos Profissionais de Saúde Residentes ao término da disciplina;
- X. Promover a integração dos Profissionais de Saúde Residentes das diversas categorias profissionais;
- XI. Promover a integração dos Profissionais de Saúde Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços; e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

XII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão da Área de Concentração da residência, conforme as regra estabelecida neste Regimento, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 27º. Aos tutores de campo compete:

- I. Articular e solucionar problemas relacionados ao desenvolvimento do aprendizado multiprofissional em cada campo de atuação;
- II. Realizar reuniões periódicas com os preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nos campos de atuação;
- III. Aproximar as demandas de formação dos Profissionais de Saúde Residentes às demandas dos campos de atuação;
- IV. Apresentar ao coordenador de Área de Concentração os problemas e dificuldades encontradas nos campos de atuação;
- V. Articular coordenadores de Área de Concentração e preceptores dos diversos campos envolvidos com a residência;
- VI. Apresentar à COREMU o relatório semestral de desenvolvimento das atividades nos campos de atuação, nele contidos os avanços e desafios de cada Área de Concentração;
- VII. Realizar encontros periódicos com preceptores e Profissionais de Saúde Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa; e
- VIII. Realizar a avaliação do grupo de Profissionais de Saúde Residentes ao final de cada campo de atuação juntamente aos preceptores e, sempre que possível, junto aos coordenadores de área de concentração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

DA PRECEPTORIA

Art. 28º. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Profissionais de Saúde Residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição proponente, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do Profissional de Saúde Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática, no segundo ano de residência.

§2º O preceptor de campo não necessita ser da mesma área profissional do Profissional de Saúde Residente no primeiro ano do núcleo comum da especialização.

Art. 29º. Aos preceptores compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para os Profissionais de Saúde Residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte dos tutores o desenvolvimento do plano de atividades do Profissional de Saúde Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- III. Elaborar, com suporte dos tutores, demais preceptores e Profissionais de Saúde Residentes da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração dos Profissionais de Saúde Residentes com a equipe de saúde, usuários, bem como com estudantes dos diferentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
 - VI. Identificar dificuldades, problemas e potencialidades de qualificação dos Profissionais de Saúde Residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do PRAPS-FAMED-UFU, informando-os aos tutores e, na ausência deste, à coordenação;
 - VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelos Profissionais de Saúde Residentes sob sua supervisão;
 - VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Profissional de Saúde Residente, com periodicidade máxima bimestral;
 - IX. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e
 - X. Participar das reuniões periódicas com o(s) tutor(es) e Profissionais de Saúde Residentes nos campos de atuação.

DO CORPO DOCENTE

Art. 30º. Os docentes são profissionais vinculados às instituições promotoras que participam do desenvolvimento das estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico, devendo ainda:

- I. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Profissionais de Saúde Residentes nas atividades de ensino, pesquisa e nos projetos de intervenção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- II. Apoiar a coordenação das Áreas de Concentração na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição proponente; e
- III. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados às Áreas de Concentração da residência;

Art. 31º. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso que tenham título de especialista, desde que aprovados pela COREMU.

Art. 32º. Fica autorizada a participação de servidores aposentados.

§1º Os servidores aposentados podem exercer atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, participar de Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), da orientação de alunos e atividades correlatas.

§2º A aceitação, por parte do servidor aposentado, constitui-se numa honraria, não cabendo remuneração além da porventura existente na forma de bolsa ou outras vantagens e facilidades previstas em convênios.

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 33º. A admissão ao PRAPS-FAMED-UFU tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, registro em conselho de classe e dedicação integral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Art. 34º. O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo de frequência anual, o qual poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

- I. Provas discursivas;
- II. Provas de múltipla escolha;
- III. Análise de currículo;
- IV. Entrevista; e
- V. Ou outros instrumentos de avaliação aprovados pela COREMU.

§ 1º Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente da instituição.

§ 2º Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do processo seletivo, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo é de dois meses, a contar do início do mês de março.

Art. 35º. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- I. 1 fotocópia (frente e verso) autenticada de Documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior);
- II. 1 fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. 1 fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional da profissão, do Estado de Minas Gerais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- IV. 1 fotocópia do Cadastro de Pessoa Física;
- V. 1 fotocópia do documento de identidade;
- VI. Dados referentes à conta corrente que deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil em nome do candidato - nome do banco, número do banco, número da conta e n.º da agência;
- VII. Número do PIS/PASEP ou NIT;
- VIII. 1 foto 3x4 colorida (recente);
- IX. 1 fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição;
- X. 1 fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- XI. 1 fotocópia do comprovante de residência; e
- XII. Outros documentos a critério da COREMU e CNRMS-MEC.

§ 1º No ato da matrícula o candidato deverá assinar Termo de Compromisso Individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, mesmo aos finais de semana e feriados.

§ 2º Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA

Art. 36º. As atividades do PRAPS-FAMED-UFU, seja nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, serão desenvolvidas com 80% (oitenta por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob a forma de estratégias educacionais teóricas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob a supervisão do Núcleo Docente Assistencial Estruturante.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante e, convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob a orientação do Núcleo Docente Assistencial Estruturante.

Art. 37º. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

I - ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do programa;

II - ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

III - à aprovação nas avaliações de desempenho, obtidas por nota mínima de 80% no somatório das duas avaliações semestrais.

Art. 38º. As atividades de residência serão distribuídas em carga horária mínima de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, sendo que, 80% (oitenta por cento) da carga horária total, que equivale a, 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas, sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e, 20% (vinte por cento) que equivalem a 1.152 (um mil, cento e cinquenta e duas) horas, sob a forma de estratégias educacionais teóricas. Essa carga horária anual será distribuída em 60 horas semanais, durante 48 semanas, reservando-se 4 semanas para férias, totalizando ao final de cada ano 52 semanas.

§ 1º No **Núcleo Comum**, que será desenvolvido no primeiro ano (R1), os Profissionais de Saúde Residentes desenvolverão as estratégias educacionais práticas e teórico práticas nos diversos cenários da Rede de Atenção à Saúde, em especial na Atenção Primária a Saúde e nos demais serviços que compõem as redes temáticas que direcionam a área de concentração, incluindo as instâncias de atenção, gestão e participação social.

§ 2º O **Núcleo Específico**, que será desenvolvido no segundo ano (R2), as estratégias práticas e teórico-práticas se desenvolverão em campos da atenção especializada e hospitalar das redes temáticas as quais se vinculam a área de concentração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 3º Para a área de concentração de Atenção em Saúde Coletiva, as estratégias educacionais práticas e teórico práticas serão desenvolvidas nos cenários da gestão dos serviços e da atenção em saúde.

Art. 39º. As estratégias educacionais teóricas serão divididas em disciplinas segmentadas por ano de residência e conjuntas, seja por área de concentração ou por categoria profissional, as quais se desenvolverão em atividades presenciais e não presenciais.

§ 1º As disciplinas destinadas apenas ao R1 compreenderão as questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde, às Políticas Públicas de Saúde, à Epidemiologia, à Metodologia Científica, à Segurança do Paciente, à Ética e a Bioética.

§ 2º As disciplinas destinadas apenas ao R2 compreenderão as questões relacionadas à Bioestatística e à Metodologia Científica.

§ 3º As disciplinas que abrangem todos os Profissionais de Saúde Residentes independente do ano são aquelas que envolvem a especialização do Profissional de Saúde Residente na área de concentração escolhida e aos aspectos específicos da sua categoria profissional.

DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 40º. O profissional de saúde que ingressar no PRAPS-FAMED-UFU receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

- I. Conhecer o Projeto Pedagógico do PRAPS-FAMED-UFU, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- II. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- III. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IV. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- V. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- VI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII. Articular-se com os representantes dos Profissionais da Saúde Residentes na COREMU da instituição;
- VIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- XIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV. Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e
- XV. Participar das reuniões mensais dos Profissionais de Saúde Residentes.

Parágrafo único. O profissional de saúde do PRAPS-FAMED-UFU deverá exercer atividades práticas e teórico-práticas em Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades Básicas de Saúde da Família, Unidades de Atendimento Integrado, Vigilância Sanitária, Programa de Atendimento Domiciliar, Setor de Planejamento em Saúde, Setores de Atendimento Ambulatorial e Hospital Municipal conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberlândia (SMS-PMU), Unidades (Setores) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), Unidades (Setores) do Hospital Odontológico da Universidade Federal de Uberlândia (HO-UFU), ou ainda outros locais de importância para a formação do profissional de saúde residente, localizados na cidade de Uberlândia ou Instituições proponentes da região conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde ou à UFU. É obrigatória a disponibilidade do Profissional de Saúde Residente para cumprir as escalas de atividades tanto nos locais de prática de Uberlândia como nos locais de prática dos municípios conveniados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 41º. São direitos dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Educação;
- II. Folga semanal sem prejuízo a sua bolsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- III. Gozo de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso, a cada ano do programa;
- IV. Para o devido planejamento das atividades do PRAPS-FAMED-UFU, a liberação para o período de férias deverá ocorrer depois de transcorridos 90 dias do início das atividades do profissional de saúde residente em seu primeiro ano;
- V. Quando o profissional de saúde residente optar por dois períodos de férias de 30 dias, o segundo período de férias deverá acontecer no segundo ano de residência, transcorrido um mínimo de 30 dias da primeira saída;
- VI. Participação em eventos de caráter científico desde que haja autorização da coordenação da área de concentração, tutor e preceptores envolvidos com o Profissional de Saúde Residente, como carga horária;
- VII. Ter acesso aos documentos da COREMU e ser informado sobre as deliberações da COREMU;
- VIII. Receber alimentação no HC-UFU e, quando possível, nos demais campos de prática;
- IX. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;
- X. Utilizar as bibliotecas dos diferentes campi da UFU; e
- XI. Solicitar ao coordenador da área de concentração o cumprimento alternativo das horas destinadas às estratégias educacionais, em caso de atestado de médico.

§1º Compreende-se por cumprimento alternativo de estratégias educacionais as atividades que o Profissional de Saúde Residente realizar fora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

do campo de atuação, mas que reflitam em benefício tanto para o aprendiz do Profissional de Saúde Residente quanto do respectivo campo.

§2º A concessão de cumprimento alternativo de estratégias educacionais não poderá ultrapassar 15 dias, contados o somatório de atestados obtidos durante a residência e dependerá da avaliação de desempenho e desenvolvimento do Profissional de Saúde Residente em seu campo de atuação.

§3º O acordo de cumprimento alternativo de carga horária, devidamente assinado pelo coordenador da área de concentração, deverá ser entregue junto ao atestado médico na secretaria da COREMU logo após a conclusão do período de atestado.

Art. 42º. São deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Manter relacionamento ético com os demais atores do PRAPS-FAMED-UFU, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III. Participar das atividades programadas obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de sua área de concentração;
- V. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VI. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, presidente da COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- VIII. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tome conhecimento, seja diretamente ou por meio da Ouvidoria da Residência (www.coremu.famed.ufu.br/ouvidoria), não sendo obrigatória a sua identificação;
- IX. Manter o seu controle de frequência adequadamente preenchido e responsabilizar-se por entregá-lo na COREMU até o dia 10 do mês subsequente;
- X. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico;
- XI. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XII. Desenvolver suas ações em consonância com os princípios da Política Nacional de Humanização no SUS (HumanizaSUS);
- XIII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- XIV. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado; e
- XV. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 43º. Profissional de Saúde Residente é vedado:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e
- VII. Cumprir horas em campos ou em atividades não previstas no cronograma sem conhecimento do tutor de núcleo e coordenador de área.

DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E TRANCAMENTO

Art. 44º. São licenças e afastamentos concedidos aos Profissionais de Saúde Residentes por meio de documento entregue ao presidente da COREMU:

- I. Licença maternidade à gestante ou adotante. Será assegurada a licença-maternidade ou licença- adoção de até 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser prorrogada pela instituição responsável em até 60 (sessenta) dias. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- II. Licença paternidade de 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- III. Licença por nojo de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo inicia-se no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- IV. Licença por gozo de oito (oito) dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado; e
- V. Licença para tratamento da saúde, concedida mediante apresentação de documento comprobatório da condição de saúde.

§1º O afastamento ou somatório de licenças anuais que excedam 30 (trinta) deverá ser recuperado integralmente ao término do programa.

§ 2º Os afastamentos do PRAPS-FAMED-UFU deverão ser avaliados e decididos pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição, que deverá ser combinada com o núcleo docente assistencial estruturante previamente, e julgada pela COREMU. As atividades de reposição poderão ser na forma teórico-prática, de maneira que garanta a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§ 3º A Profissional de Saúde Residente que licenciar-se em função da maternidade, tendo cumprido 10 meses do início do programa ou contribuição anterior ao INSS anterior, desde que somando-se em 10 meses, terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Nesse período, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

§ 4º A Profissional de Saúde Residente que licenciar-se em função da maternidade, não tendo cumprido 10 meses do início do programa não terá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto a Profissional de Saúde Residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art. 45º. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS-MEC.

Parágrafo único: No período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho.

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 46º. A avaliação de desempenho do Profissional de Saúde Residente será realizada conjuntamente pelos preceptores, tutores e dos próprios Profissionais de Saúde Residente e terá caráter formativo e somativo, com periodicidade semestral.

§ 1º Os preceptores e tutores serão responsáveis por avaliar o Profissional de Saúde Residente quanto aos aspectos cognitivos (capacidade crítico-reflexiva sobre o trabalho desenvolvido, capacidade de discussão, proatividade e criatividade), atitudinais (relações interpessoais desenvolvidas no campo de trabalho) e psicomotores (habilidade na execução das atividades propostas);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 2º A avaliação dos tutores e preceptores terá nota máxima de 90 pontos, enquanto a autoavaliação do Profissional de Saúde Residente, no máximo 10 pontos.

§ 3º O Profissional de Saúde Residente que não for avaliado ao final de um semestre poderá prestar queixa à coordenação da COREMU, a qual exigirá do coordenador de área a realização imediata da reunião de avaliação.

DA APROVAÇÃO EM CADA ANO DE RESIDÊNCIA

Art. 47º. Será considerado aprovado para o ano seguinte ou para a conclusão do PRAPS-FAMED-UFU o Profissionais de Saúde Residentes que obtiver:

- I. Frequência mínima nas estratégias educacionais teóricas de 85%;
- II. Frequência mínima nas estratégias educacionais práticas e teórico-práticas de 100%, exceto nos casos de falta por motivo de licença, afastamento e atestados médicos, que serão repostas de acordo com a determinação do coordenador da área de concentração, podendo ser exigido o cumprimento após o período habitual de residência;
- III. Nota mínima de 70 pontos nas estratégias educacionais teóricas e na média entre as duas avaliações semestrais;

§ 1º O Profissional de Saúde Residente concluinte do primeiro ano de residência (R1) deverá entregar projeto de pesquisa nas normas da ABNT até 5º dia útil do mês de março como requisito para ingresso no segundo ano (R2).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 2º O Profissional de Saúde Residente concluinte do segundo ano de residência (R2) deverá entregar comprovante de submissão de artigo científico em revista indexada pelo CAPES até o 10º dia útil do mês de março, além de ter obtido nota mínima de 70 pontos na defesa de seu Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Art. 48º. Para obtenção do atestado ou certificado de conclusão da residência Profissional de Saúde Residente deverá ser aprovado nos dois anos da residência.

Art. 49º. O Profissional de Saúde Residente que for aprovado em concurso público e nomeado no segundo ano de residência poderá solicitar à COREMU antecipação de conclusão do programa.

§ 1º Após nomeado, o Profissional de Saúde Residente deverá solicitar, obrigatoriamente, as prorrogações dos prazos de posse e exercício, com objetivo de permanecer o tempo máximo na residência, sob pena de ser negado o pedido de antecipação.

§ 2º Poderá solicitar a antecipação da conclusão da residência o Profissional de Saúde Residente que tiver cumprido 85% da carga horária destinada às estratégias educacionais do segundo ano de residência.

§ 3º Aprovado o pedido de antecipação pela COREMU, o Profissional de Saúde Residente deverá defender e ser aprovado no seu TCR, além de apresentar documento de aproveitamento satisfatório da residência emitido pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante da sua área de concentração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

TRABALHO DE CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA (TCR)

Art. 50º. Todos os Profissionais de Saúde Residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico condizente com a área de concentração a que participa.

Art. 51º. O Profissional de Saúde Residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador e entregará na secretaria da COREMU na data prevista.

Art. 52º. A mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Aprovação expressa do professor orientador e documentada junto à COREMU;
- II. Concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste; e
- III. Deliberação do coordenador da área de concentração.

Art. 53º. O Profissional de Saúde Residente deverá desenvolver o projeto de pesquisa em parceria com o orientador e submetê-lo para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Residência (Co-TCR) previamente ao fim do primeiro ano de residência.

§ 1º. Os projetos de pesquisa apresentados a Co-TCR deverão conter minimamente: título, resumo, introdução, hipótese, objetivos primário e secundário, metodologias de coleta e de análise de dados e desfechos primários e secundários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 2º. Os projetos de pesquisa que envolvam pesquisas em seres humanos e animais deverão ser avaliados quanto a sua ética em comitê credenciado ao CONEP.

Art. 54º. A avaliação do TCR será realizada mediante defesa pública e conduzida por uma Comissão Examinadora, aprovada pela Co-TCR, a qual será constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, com mestrado.

§ 1º Os componentes da Comissão examinadora serão indicados pelo Profissional de Saúde Residente, em parceria com seu orientador, com preferência para os profissionais vinculados às instituições proponentes.

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

DO ORIENTADOR

Art. 55º. Podem ser orientadores de TCR os profissionais vinculados à UFU ou às instituições promotoras com titulação mínima de mestre.

Parágrafo único: Os orientadores poderão ser indicados pela coordenação do programa, a partir do seu corpo de tutores acadêmicos, ou escolhidos pelo Profissional de Saúde Residente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Art. 56º. A critério do orientador, poderá ser admitido como co-orientador qualquer profissional vinculado à UFU ou às instituições promotoras com titulação mínima de mestre.

Art. 57º. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar a elaboração e execução de projeto de pesquisa; e
- II. Orientar a elaboração do TCR.

DA DEFESA

Art. 58º. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitadas a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 59º. Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 60º. O Profissional de Saúde Residente deverá entregar o artigo científico, para os membros da comissão examinadora com antecedência de no mínimo quinze dias da data da defesa.

Art. 61º. Na defesa, o Profissional de Saúde Residente terá de 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição, com prorrogação de até 5 (cinco) minutos, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 5 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo o acadêmico de outros 15 (quinze) minutos para responder a cada um dos examinadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 62º. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição, em escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 2º A nota final do Profissional de Saúde Residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70 pontos.

Art. 63º. O Profissional de Saúde Residente que não entregar o artigo científico ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado pelo PRAPS-FAMED-UFU.

Art. 64º. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 65º. Os Profissionais de Saúde Residentes poderão impor recurso contra a avaliação da banca.

Parágrafo único: Compete à Co-TCR a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

considerados a natureza, gravidade e recorrência da infração, bem como os antecedentes do Profissional de Saúde Residente.

DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 66º. A versão definitiva do artigo científico, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora, deverá ser encaminhada à COREMU, com o nome do Profissional de Saúde Residente, do orientador, título, local e ano, obrigatoriamente em até 10 dias úteis após do término da residência.

Art. 67º. A entrega da submissão do artigo científico em revista indexada pela CAPES, é obrigatória em até 10 dias úteis após do término da residência ou da defesa do TCR, quando esta ocorrer após o fim da residência.

DO REGIME DISCIPLINAR PARA O PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 68º. O Profissional de Saúde Residente do PRAPS-FAMED-UFU que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão; e
- IV. Desligamento do programa.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados a natureza, gravidade e recorrência da infração, bem como dos antecedentes do Profissional de Saúde Residente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Art. 69º. As penas de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Por desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária;
- II. Por desobediência às determinações de qualquer servidor da UFU no exercício de suas funções;
- III. Nos casos de manifestação de desrespeito às normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade;
- IV. Todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina; e
- V. Faltar aos compromissos assumidos anteriormente sem justificativa prévia.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da falta, deverá ser optado por advertência verbal ou escrita.

Art. 70º. As penas de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:

- I. Por agressão ou ofensa a qualquer membro da comunidade;
- II. Por dano material causado ao patrimônio;
- III. Nos casos de reincidência em infração já punida com advertência; e
- IV. Todas as vezes em que ficar configurada transgressão da ordem disciplinar, dos princípios éticos e morais e da responsabilidade profissional.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão deverá ser aplicada em horas de afastamento do campo, as quais deverão ser repostas ao final do período regular de residência.

Art. 71º. As penas de desligamento serão aplicadas nos seguintes casos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

- I. Pela prática de atos incompatíveis com a moral, os bons costumes e com a dignidade;
- II. Nos casos de reincidência em infração já punida com suspensão; e
- III. Nos casos em que for demonstrado ter o Profissional de Saúde Residente praticado infração considerada grave.

Art. 72º. São condições em que se aplica diretamente o desligamento:

- I. Quando houver faltas por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela coordenação da área de concentração ou, em último caso, pela COREMU;
- II. Não atingir os critérios estabelecidos para aprovação em cada ano de residência, sendo apresentado e discutido o caso na COREMU; e
- III. Quando comprovadas dificuldades subjetivas não superáveis no relacionamento com pacientes, preceptores, tutores, coordenação de área, outros Profissionais de Saúde Residentes ou demais funcionários das instituições proponentes.

Art. 73º. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 74º. As penas de advertência e suspensão serão formalizadas por escrito pelo Presidente da COREMU.

Art. 75º. As solicitações de sanções disciplinares poderão ser apresentadas ao presidente da COREMU, por qualquer pessoa que tenha participação direta ou indiretamente no desenvolvimento da residência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

Art. 76º. A apuração das infrações disciplinares far-se-á por meio de uma comissão composta por 4 membros da COREMU, que ouvirão as partes acusadora e acusada e, após apuração dos fatos apresentará seu parecer à COREMU.

§ 1º A comissão será composta pelo presidente da COREMU que nomeará mais 3 membros da COREMU, sendo um Profissional de Saúde Residente, um preceptor e um tutor.

§ 2º Os membros da comissão não poderão ter qualquer vínculo com o acusado, evitando o conflito de interesses e resguardando o caráter de neutralidade indispensável à comissão.

§ 3º Caso o presidente da COREMU possua qualquer tipo de vínculo, o seu vice deverá assumir a comissão.

§ 4º A apresentação do caso à COREMU deverá ser de forma sucinta, relatando fatos relevantes quanto a acusação, defesa e provas apresentadas.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser emitido em até 30 dias de sua convocação e devendo indicar a penalidade a ser aplicada.

Art. 77º. Após a apresentação do parecer da Comissão, a COREMU deverá votar a punição indicada e encaminhar a decisão à CONFAMED.

§ 1º Caso as partes envolvidas tenham o direito de voto na COREMU, as mesmas serão consideradas impedidas de votar.

§ 2º O presidente da COREMU deverá informar em até 72 horas o resultado do processo punitivo às partes envolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
PROGRAMA DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE
COMISSÃO DE RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU/UFU

§ 3º Após o resultado do processo punitivo, a qualquer momento, surgindo novos fatos, os mesmos deverão ser apresentados ao presidente da COREMU, que avaliará a importância da argumentação podendo levar ao conhecimento da COREMU que julgará a necessidade de convocar as partes.

Art. 78º. Fica assegurado ao Profissional de Saúde Residente punido, por qualquer sanção, o direito de ampla defesa, podendo recorrer às instâncias superiores.

Parágrafo único: São consideradas instâncias hierárquicas de recursos após a COREMU: O CONFAMED; O Conselho de Pesquisa e Pós Graduação (CONPEP); O Conselho Universitário (CONSUN) e a CNRMS-MEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79º. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU e quando pertinente poderá ser elaborado um documento técnico na forma de despacho orientador.

Art. 80º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2015.

Presidente da COREMU